



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 63

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 24 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto

presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1952, no Senado Federal, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho.

Senado Federal, 7 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landuipho Alves — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolpho. (*)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (**)
14 — Plínio Pompeu. (***)
15 — Veloso Borges. (****)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (****)

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Mária Pinto Amarco.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho. (*)

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand. (**)

8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Régio.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Nestor Massena.

4 — Mozart Lago. (*)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas

Comissão de Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góes.
- 5 — Silvio Curvo
- 6 — Valtier Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portena.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente*.
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
— Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

(Comissão Especial)
Comissão de Reforma Constitucional da Emenda n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
- 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
- 3 — Anísio Jobim
- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário: Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar: Nathercia de Sá Leitão.

Atas das Comissões
Comissão de Redação

6.ª REUNIAO, EM 23 DE ABRIL DE 1954

Aos vinte e três dias de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Joaquim Pires, Presidente, achando-se presentes os Senhores Senadores Valdemar Pedrosa, Costa Pereira e Aloysio de Carvalho, deixando de comparecer, por motivo

justificado, o Sr. Senador Carvalho Guimarães.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do seguinte parecer:

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, emendado pelo Senado, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

As quinze horas e vinte minutos, a Comissão encerra os seus trabalhos, lavrando eu, Glória Fernandina Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, *Secretário*, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saúde Pública

2.ª REUNIAO, EM 20 DE ABRIL DE 1954

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dezesseis horas, sob a presidência do Sr. Alfredo Simch, *Vice-Presidente*, presentes os Srs. Prisco dos Santos, Vivaldo Lima e Durval Cruz, reúne-se a Comissão de Saúde Pública. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Levindo Coelho.

E' lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Nada constando do expediente, o Sr. Alfredo Simch lê seu parecer favorável, que é aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1953, que estabelece normas gerais sobre a defesa e proteção da saúde.

Nada havendo mais que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aurea de Barros Rêgo, *Secretário*, a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 26, 27, 28 e 30 do corrente mês, o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

25.ª SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Hamilton Nogueira.
- 2.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 3.º Sen. Ezequias da Rocha.
- 4.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 24.ª SESSÃO EM 23 DE ABRIL DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Valdemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Apolonio Sales. — Ezequias da Rocha. — Julio Leite. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Francisco Gallotti. (32)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presente 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente**Ofícios:**

Da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição das emendas desta Casa ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3-52.

Da mesma Casa, encaminhando, para os fins constitucionais, autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3-52.

A Promulgação.

Quatro, da mesma Casa, de números 00303, 00304, 00305 e 00315, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos:

**Projeto de Lei da Câmara
n.º 85, de 1954**

(N.º 3.825-B, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Ballet da Juventude nas despesas com as homenagens que serão prestadas ao maestro Enrico Cechetti, por ocasião do 25.º aniversário de sua morte.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.**Projeto de Lei da Câmara
n.º 86, de 1954**

(N.º 4.131-A, de 1954)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.**Projeto de Lei da Câmara
n.º 87, de 1954**

(N.º 3.433-C, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária, realizado em Curitiba, Estado do Paraná, em 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.**Projeto de Lei da Câmara
n.º 88, de 1954**

(N.º 4.032-A, de 1954)

Dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao empregado de estradas de ferro em regime especial, que completar 20 (vinte) anos de serviço na empresa será atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento ou salário, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento), quando o tempo de serviço for de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Parágrafo único. No cômputo do tempo de serviço será incluído o que foi prestado anteriormente à transferência da estrada-para a administração da União.

Art. 2.º A vantagem a que se refere esta lei é devida a partir de 1 de novembro de 1952.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para atender, nos exercícios de 1952, 1953 e 1954, às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Da mesma Casa, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 106-52.

Do Sr. Presidente da mesma Casa, encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo n.º 106-52, para fins constitucionais.

A Promulgação.

Do Congresso Médico Mundial de Homeopatia, comunicando haver sido incluído no seu Programa uma visita a esta Casa no dia 5-10-1954, às 15 horas.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

**Pareceres ns. 199, 190 e 191,
de 1954**

Do Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Por ofício datado de 27 de agosto do corrente ano, o Sr. Deputado Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados enviou à Mesa do Senado Federal o texto do Projeto de Lei que naquela Casa do Congresso Nacional recebeu o n.º 2.164-B, de 1952, o qual modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942.

Pela modificação o parágrafo aludido passa a vigorar com redação seguinte:

"Parágrafo único. A taxa de prêmio do seguro previsto neste artigo, inicialmente fixada pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, será revista periodicamente pelo mesmo órgão, em

conformidade com os elementos que lhe forem encaminhados pelo Departamento Nacional de Previdência Social, podendo ser estabelecida taxas diferentes em função dos riscos cobertos com relação às profissões abrangidas pelo seguro".

2. A providência acima foi pedida pelo Sr. Presidente da República, em Mensagem n.º 225, de 1952, que enviou ao Congresso Nacional um anteprojeto "que cogita de dar nova redação ao parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, visando abolir o limite de Cr\$ 1.000,00, para efeito de incidência dos prêmios de seguro de acidentes de trabalho na carreira respectiva da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações, os quais passarão, desse modo, a ser calculados sobre o salário integral.

A Mensagem está baseada na Exposição de motivos n.º 953, que dirigiu ao Primeiro magistrado da nação o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

3. As razões que acompanham a Mensagem justificam de maneira cabal a necessidade da modificação proposta pelo Projeto de Lei.

Pela sua constitucionalidade. Sala Ruy Barbosa, em 1 de outubro de 1953. — Dário Cardoso, Presidente — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires — Carlos Lenderger — João Villasbôas — Aloysio de Carvalho — Waldemar Pedrosa — Gomes de Oliveira.

N.º 190, de 1954

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953.

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 246, de 1953, propõe a modificação do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que instituiu a carteira de seguros de acidentes de trabalho na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Telecomunicações.

Teve o projeto sua origem em Mensagem presidencial acompanhada de anteprojeto e da Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que o propõe.

O parágrafo a ser modificado estabelece como limite máximo para efeito de incidência dos prêmios de seguro de acidentes do trabalho naquela Caixa, a quantia de Cr\$ 1.000,00, qualquer que seja o ordenado percebido pelo segurado.

Com a citada limitação, ficou a Carteira de Acidentes do Trabalho, daquela Caixa, impossibilitada de atender às reais necessidades dos seus segurados, os aeraviários e rádio-telegrafistas, pela falta de numerário correspondente às múltiplas modalidades de assistência reclamadas pela natureza da profissão.

O presente projeto de lei, com a modificação que propõe, faz que os prêmios dos seguros sejam calculados sobre o salário integral dos segurados, determinando que se faça uma revisão periódica da taxa de prêmios e possibilitando a existência de taxas diferentes, atentos os riscos das profissões abrangidas pelo seguro.

A aprovação do projeto permitirá à Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho, daquela Caixa, dar real desempenho às funções que lhe cabem, por um melhor atendimento à assistência devida aos seus segurados, além de que colocará a referida Carteira no mesmo nível das instituições congêneres que observam um regime de prêmios baseado numa cobrança relacionada com a tarifa oficial.

Sou pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1953. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente. — Cícero de Vasconcelos, Relator — Othon Mader, com restrições. — Luiz Tinoco — Hamilton Nogueira.

N.º 191, de 1954

Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara número 246, de 1953.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

1. O presente projeto tem origem em mensagem presidencial e propõe nova redação no parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de setembro de 1942. A modificação consiste em abolir o limite de Cr\$ 1.000,00 para efeito de incidência dos prêmios de seguro de acidentes de trabalho, na Carteira respectiva, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações, os quais passarão, desse modo, a ser calculados sobre o salário integral.

2. Observa o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho que o normal em se tratando do seguro de acidentes de trabalho, é a cobrança de prêmios sobre a folha total de salários, mediante a aplicação de taxas variáveis com os níveis de remuneração e a gravidade do risco coberto, taxas que são ajustadas, quando necessário, por meio de tarifações individuais. O limite de incidência dos prêmios fixado pela lei em causa em Cr\$ 1.000,00 está já ultrapassado até pelo salário mínimo nas diversas regiões do país.

3. O projeto tem pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e de Legislação Social.

Opinamos, pois, pela sua aprovação. Sala Joaquim Murinho, 7 de abril de 1954. — Ismar de Góis, Presidente em exercício — Alberto Pasqualini, Relator — Flávio Guimarães — Cesar Vergueiro — Vitorino Freire — Euclides Vieira — Plínio Pompeu — Carvalho Guimarães — Ferreira de Souza — Sá Tinoco.

Parecer n.º 192, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Relator — Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas com a instalação da Casa Euclidiana, em São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Esclarece o seu autor, o ilustre Deputado Nelson Omegna, que a instituição em apreço, criada por decreto estadual, se encontra instalada na casa em que residia Euclides da Cunha, quando escreveu "Os Sertões", naquela cidade paulista, e tem por objetivo o culto à memória do grande escritor.

Observa-se, inicialmente, flagrante contradição entre o projeto e sua justificativa, visto que, enquanto aquele determina que o crédito especial se destine a "ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana", esta declara que tal entidade está "instalada em edifício próprio, desapropriado judicialmente, para esse fim" e que "o auxílio solicitado destina-se à intensificação, na progressista cidade paulista, do culto a Euclides da Cunha, que deixou, há muito, de interessar apenas a uma cidade, para atrair a atenção de São Paulo e do país".

Consequentemente, o objetivo visado pelo autor do projeto é subvencionar uma instituição, já instalada e em pleno funcionamento, para ampliação de suas altas atividades culturais.

Conforme tem ressaltado esta Comissão, ao examinar casos análogos, a cooperação financeira proporcionada pela União a instituições privadas de caráter assistencial e cultural deve processar-se através do Orçamento, na forma da Lei n.º 1.493, de 13 de de-

zembro de 1951, que destina a renda das loterias especialmente para o custeio de auxílios e subvenções.

Convém lembrar que o Orçamento em vigor consigna, em favor de diversas instituições assistenciais e culturais, ao Estado de São Paulo, subvenções que totalizam: Cr\$ 12.300.000,00, senão Cr\$ 28.641.400,00 pelo Ministério da Educação e Cultura, Cr\$ 29.610.600,00 pelo Ministério da Saúde e Cr\$ 14.100.000,00 pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nestas condições, opinamos pela rejeição ao projeto.

Sala Joaquim Martinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Ferreira de Souza. — Carvalho Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Flavio Guimarães. — Euclides Vieira. — Alberto Pasqualini. — Durval Cruz. — Victorino Freire. — Sá Tinoco.

Parecer n.º 193, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 189, de 1951, que dá nova redação ao artigo 1.º da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949. Relator — Sr. Costa Pereira.

Visa esse projeto, oriundo da Câmara e sob o n.º 199, de 1951, a dar nova redação ao artigo 1.º da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949.

Quer modificar-se de modo substancial o que vigora, ratificado pelo inciso VI, do artigo 157 da Constituição Federal, isto é, o preceito dicente ao "repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos com a tradição local". Para que e por que, enfim, determinar repouso depois do meio dia de sábado com tal que se estenda o tempo de trabalho em nove horas nos outros dias da semana? Viria acudir essa iniciativa a maior produção? Negativamente responde a isso, *verbi gratia*, a Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, consoante o comunicado que se vê anexo.

Se se pronunciou pela inconstitucionalidade do projeto em baila a nossa douta Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição a de Trabalho e Previdência Social assim como a de Finanças, também o fazemos.

Eis o nosso parecer.

Sala de Leitura do Senado Federal em 12 de abril de 1954. — Pereira Pinto, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Landulpho Alves. — Plínio Pompeu.

Parecer n.º 194, de 1944

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2-54, que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan Americano.

Relator — Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 3.980-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a aprovação do Protocolo anexo ao Código Sanitário Pan Americano.

Resultou o referido Projeto de Mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Visa o Protocolo, firmado em Havana, a 24 de setembro de 1952, por ocasião da VI Reunião do Conselho Diretor da Organização Sanitária Pan Americana, uma atualização do Código Sanitário Pan Americano, de 14 de setembro de 1924.

As modificações sofridas feitas no Código Sanitário Pan Americano se referem à rescisão dos artigos 2, 9, 10, 11, 16 a 53, inclusive, 61 e 62.

Todos esses artigos se referem a medidas sanitárias a serem tomadas pelos Governos e sobre meios de transportes e de proteção contra epidemias.

O artigo 3.º do Protocolo dispõe sobre as exigências que devem ser observadas em qualquer reforma que se queira introduzir nos títulos, seções ou artigos do referido Código Sanitário.

No que tange à competência desta Comissão de Relações Exteriores, parece-me nada haver no Projeto contrário às normas que presidem os acordos internacionais, sou portanto de parecer favorável ao mesmo, e espero que a Comissão se manifeste no mesmo sentido.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1954. — Hamilton Nogueira, Presidente em exercício e Relator. — Djair Brindeiro. — Mathias Olympio. — Ferreira de Souza. — Pericles Pinto. — Flavio Guimarães. — Novaes Filho.

Pareceres lis. 195, 196 e 137, de 1954

N. 195, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Presidente da República em mensagem dirigida ao Congresso Nacional por intermédio da Câmara dos Srs. Deputados disse:

"Senhores Membros do Congresso Nacional,

tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelências o projeto de lei que inclui a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1953. — Getúlio Vargas".

A Câmara por suas comissões técnicas se pronunciou favoravelmente ao que por S. Ex.ª foi impetrado de que resultou a aprovação do projeto em causa.

A matéria deve ser estudada pelas Comissões de Educação e Cultura e Finanças que dirão sobre o mérito do projeto; quanto a sua constitucionalidade, somos pela sua aprovação.

Sala "Ruy Barbosa", em 11 de fevereiro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Joaquim Pires, Relator. — Valdemar Pedrosa. — Camilo Mercio. — Atilio Viçacqua. — Gomes de Oliveira.

A Comissão na mesma reunião de 11-2-54 (aprovou emenda do Relator, que vai em anexo ao Parecer. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

EMENDA

N. 1-C

Ao artigo 1.º do Projeto Inclua-se no artigo 1.º um parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo único — A inclusão a que se refere este artigo será extensiva à Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro, a qual será subvencionada anualmente com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)".

Justificação

A Escola de Serviço Social é uma sociedade civil com personalidade jurídica, fundada em 1938 e inaugurada em 4 de junho de 1939; com registro civil de pessoas jurídicas, no livro A, n.º 2, sob o número de ordem 1848.

Tem como finalidade principal incentivar o estudo do Serviço Social, preparando homens e mulheres para a utilíssima profissão de Assistentes Sociais, os quais há longos anos vêm prestando relevantes serviços ao go-

vérno, autarquias e associações privadas.

Nesses longos anos de vida ativa e produtiva, a escola se deve ao esforço, abnegação e incentivo, do seu admirável corpo docente, da sua corajosa fundadora-diretora, Sra. Terezita M. Porto da Silveira, quem vem, ininterruptamente, e há mais de quinze anos, se entregando aos múltiplos e vários misteres reclamados pela instituição.

Em 1939, o Conselho Universitário da Universidade do Brasil decidiu conceder a Escola de Serviço Social prerrogativas de Extensão Universitária, reconhecendo-lhe os diplomas.

Em 5 de julho de 1939, o então Ministro do Trabalho, Dr. Valdemar Falcão, reconhecendo-lhe os méritos, designou o médico do Ministério do Trabalho, Dr. Hugo Firmeza, para exercer as funções de Observador, baixando ainda uma Portaria, que tomou o n.º 735, a qual foi publicada no Diário Oficial de 5 de julho de 1939.

Recebe subvenções do Conselho Nacional de Serviços Social desde 1940.

De acordo com o texto do art. 17 da Lei n.º 1.254, o auxílio de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) se impõe, não só por contar a entidade com mais de 400 alunos, como sobretudo pelas altas finalidades do seu programa técnico-assistencial.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — Joaquim Pires.

N. 196, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953. Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 371, de 1953, concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Oriundo de Mensagem do Executivo o presente projeto concede a subvenção anual de Cr\$ 3.500,00 à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, um dos mais acatados estabelecimentos do ensino médico no Brasil, com mais de quarenta anos de existência.

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, tendo o seu ilustre relator, Senador Joaquim Pires, apresentado emenda, concedendo a subvenção anual de Cr\$ 2.500,00 à Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro.

Se o projeto deve ser aprovado, o mesmo não acontece com a emenda.

Na Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro, que dispõe sobre o sistema Federal de Ensino, não consta, nas Faculdades Federalizadas, uma só Escola de Serviço Social. As Escolas de Serviço Social não são consideradas, de fato, como de ensino superior.

Por outro lado, para que qualquer Faculdade Superior goze das vantagens do art. 17 da referida lei, é imprescindível Mensagem do Executivo e audiência do Conselho Nacional de Educação.

Sou, portanto, pela aprovação do Projeto e rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1954. — Cicero de Vasconcelos, Vice-Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Djair Brindeiro.

N.º 197, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 371, de 1954.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Provocado pelo Presidente da República, em mensagem que lhe dirigiu, voltou a Câmara dos Deputados o projeto ora em revisão, para incluir a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

A Comissão de Finanças nada objeta contra a medida, que parece beneficiar

um estabelecimento de reputação e com uma boa folha de serviços ao ensino médico no país. Isso decorre do fato da própria mensagem enviada, necessariamente após audiência do Conselho Nacional de Educação, como determina a disposição legal citada, bem como de parecer favorável da egrégia Comissão de Educação e Cultura, sendo relator o eminente senador Hamilton Nogueira, que é sua qualidade de membro desta Casa junta a de culto professor de Medicina.

Ademais, a inclusão assim proposta não chega a criar por si mesma uma obrigação para o Tesouro, dependendo, que ela é de crédito orçamentário.

2. O mesmo não se dá com a emenda oferecida na Comissão de Constituição e Justiça pelo eminente senador Joaquim Pires, visando a estender o mesmo favor à Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro, e contra a qual opinou a referida e ilustre Comissão de Educação e Cultura.

A regra do art. 17 da Lei n.º 1.254, atende a uma grande necessidade do país, mas deve ser interpretada com cuidado, por que não se despenda o dinheiro público em auxílio a toda e qualquer escola de iniciativa privada. Há mister de examinar com rigor se a instituição pretendente à subvenção satisfaz todas as condições ali impostas, isto é, tratar-se de proposição do Presidente da República, ser estabelecimento de ensino superior o parecer do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista a necessidade e a eficiência do seu ensino, aos anos da sua existência e ao número das suas matrículas.

Na hipótese, bem opina a douta Comissão de Educação e Cultura, mostrando não haver procedido mensagem presidencial, nem ministrar a Escola do Serviço Social ensino superior, nem ter sido ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Não se justifica, destarte, a subvenção proposta, parecendo ainda ao relator deste parecer não ser também aceitável a emenda, por se tratar de verdadeiro projeto, e não de emenda. Ao seu ver, como ao ver do Senado em deliberação diversas e nos termos do art. 113, § 3.º d Regimento, a emenda deve cingir-se rigorosamente ao assunto do projeto, não se admitindo a iniciativa por superposição. Se o projeto se refere exclusivamente à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, qualquer emenda teria de versar sobre a subvenção a esta Escola e não propôr se subvencione outra destinada a fim diferente.

Deve, assim, o projeto ser aprovado, rejeitando-se a emenda.

Sala Joaquim Martinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Ferreira de Souza, Relator. — Euclides Vieira. — Alberto Pasqualini. — Plínio Pompeu. — Carvalho Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Victorino Freire. — Flavio Guimarães. — Sá Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.ª, concedo a palavra ao nobre Senador Apolônio Sales, segundo orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente.

Não é a primeira vez que ocupo esta tribuna alta do legislativo brasileiro para discorrer sobre a situação econômica do Estado que tenho a honra de representar.

Alegro-me de dizer que sempre tenho recebido dos nobres companheiros desvanecedor acolhimento às minhas palavras, o que leva à conta do espírito de unidade nacional que ani-

ma a todos os operosos senadores com assento nesta tradicional assembleia.

Com efeito, aqui os problemas de cada região podem ser melhor tratados, por que melhor conhecidos, pelos seus representantes. Não serão porém mais calorosamente acolhidos por eles do que pelos demais senadores brasileiros que se orgulham de pertencer a uma pátria, cujo progresso e grandeza comum, filhos de estados grandes ou pequenos, contribuem com esmerado esforço e ardoroso carinho.

E' animado por este pensamento que, denovo, trago a apreciação desta casa um problema, sem dúvida delicado, de cuja solução dependem vitais e humanos interesses de Pernambuco. Não seria demais lembrar quanto este nordestino estado vem contribuindo para ressaltar perante o mundo a decisão criadora do brasileiro, capaz, de, em latitudes tão desfavoráveis, plantar uma civilização que, apesar de tudo, merece sinceros elogios.

Três e meio milhões de brasileiros se abrigam dentro das fronteiras pernambucanas, num ritmo de trabalho incessante e não raro heroico, visando a superação dos percalços próprios da posição geográfica da terra estremecida.

Num território de 99 mil quilômetros quadrados, dos quais apenas um terço — () situado em zona em que as chuvas são suficientes, embora incertas, para o cultivo da terra com menores riscos, toda esta gente conserva como motivo supremo de suas atividades e de seus propósitos e engrandecimento do país. Po rrisso, longe de esmorecer e desertar, como numa colmeia em que o trabalho é o lema, revive no presente a tradição do passado, conquistando para a integração do território nacional, pelo povoamento denso das glebas cultivadas, a posse de fato de parcela substancial do torturado rincão nordestino.

Se-alguem se der o incomodo de sobrevoar a gleba pernambuca com os olhos abertos à paisagem, sem dúvida peculiar, há de surpreender-se com a demonstração mais eloquente de que não há exagero quando digo que ali se encontra uma prova evidente de que revive no animo dos pernambucanos de agora o mesmo dos seus antepassados arrojo. Só não nos empenhamos nesta fase da história em batalhas cruentas, cujos rastros de sangue se podessem ver, como outrora, nas torradas veredas de acesso ao nacional monumento das colinas de Guararapes. Encontramos outros rastros. Encontraremos desenhada na terra ondulada da zona litorânea, as marcas do mais intenso labor agrícola. Encontraremos no agreste e no sertão, os mais eloquentes testemunhos de que há presente em toda a parte a pernambucana vontade de defesa ou conquista do próprio território, na refrega pacífica do semeio da terra, do apascentar do gado, do aproveitamento das riquezas naturais escassas, contanto que, pelo engrandecimento do rincão assim conquistado, se engrandeca a pátria cuja integridade foi sempre o lema supremo da cavalheiresca história de minha terra.

Mais de 800 mil hectares de lavoura se encontram lançados e cuidados nas diversas zonas fisiográficas do Estado. Mais de milhões de bovinos e outros, caprinos e ovinos pastam nos prados ou sob as ramagens tortuosas das caatingas.

Centenas de chaminés apontam para o céu longe das grandes cidades um esforço agro industrial edificante. A vida econômica de Pernambuco e expressa em números sem dúvida lográveis no cenário diversificado das economias dos 21 estados brasileiros.

Ainda recentemente o economista Francisco Veras, num estudo cocienoso dos dados estatísticos mais recentes situou a renda nacional no quadro que aqui aduzo.

Estados	Participação em 1.000,00 de cruzeiros	Porcentagem em relação ao total
1 — São Paulo	106.371,1	34,53%
2 — Distrito Federal	45.323,0	14,71%
3 — Minas Gerais	32.368,0	10,50%
4 — Rio Grande do Sul	26.214,3	8,51%
5 — Paraná	15.844,7	5,14%
6 — Rio de Janeiro	13.105,0	4,25%
7 — Bahia	12.481,2	4,05%
8 — Pernambuco	10.991,0	3,57%
9 — Santa Catarina	7.474,9	2,43%
10 — Ceará	6.352,2	2,06%
11 — Paraíba	4.301,4	1,39%
12 — Goiás	3.620,9	1,18%
13 — Espírito Santo	3.527,6	1,15%
14 — Ceará	3.301,9	1,07%
15 — Mato Grosso	2.843,2	0,92%
16 — Rio Grande do Norte	2.908,8	0,91%
17 — Maranhão	2.716,2	0,88%
18 — Alagoas	2.613,8	0,85%
19 — Amazonas	2.225,6	0,72%
20 — Sergipe	1.883,1	0,61%
21 — Piauí	1.685,5	0,54%
Brasil	308.055,4	100,00%

Vê-se neste quadro que o pequeno estado nordestino, de economia agrícola preponderante e de produtos agrícolas notadamente subvalorizados, ainda assim logrou contribuir com 11 bilhões de cruzeiros, ou sejam 3,54 por cento do total da renda do país estimada em 308 bilhões.

Este índice é tanto mais eloquente quanto se pode notar que os estados de Minas Gerais e Rio Grande, em que a indústria ocupa posição, no computo geral de economia estadual, semelhante a de Pernambuco, sendo respectivamente 6 e 3 vezes maiores, (585 e 285 mil km.) mantem índices de participação na renda nacional apenas 4 e 2,5 vezes maiores.

E' evidente que não poderia fazer uma comparação com São Paulo onde o vertiginoso desenvolvimento industrial, consideravelmente maior do que o de qualquer unidade da federação, é já preponderante sobre a sua agricultura, não comportando relacionamento qualquer com a superpovoação territorial.

A que faço demonstra, assim o pretendo, que não me deixo anuviar o raciocínio pelas predileções a terra onde nasci, quando exalto o labor fecundo e incansável da minha gente pernambucana, pois que cito números.

Mas não examinar-se a economia de determinado país ou região, estes números devem ser ponderados com a visão de detalhe, embora sob a perspectiva alentadora do conjunto.

E os detalhes, no caso, serão as relações desta renda global e com a massa de indivíduos que para ela contribuem com o esforço de um indefeso trabalho.

Para que Pernambuco ofereça à nação tão valioso subsídio ao seu desen-

volvimento econômico geral, preciso se faz que populações bem numerosas e atividades bem mais cansativas entrem em ação na empreitada do enriquecimento comum.

Já a simples comparação da renda per capita daria uma visão de como são pouco remunerativas as atividades dos pernambucos.

Cito de novo o estudo do economista Francisco Veras sobre o panorama econômico financeiro do Brasil, o cálculo que faz da renda per capita no país e nos Estados.

O Sr. Novaes Filho — Permite-Vossa Excelência um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a invocou o testemunho de um grande economista, que é o Dr. Francisco Veras, a quem não se pode atribuir nenhuma coisa de bairrismos, porque Sua Excelência é filho do Estado do Paraná.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte do nobre colega. S. Ex.^a frizou muito bem: o Sr. Francisco Veras, que fez sua vida em Pernambuco e é natural do Estado do Paraná, conhece o Brasil inteiro. Fixado em nosso Estado, dedicou toda sua inteligência à investigação do fenômeno da produção da grande e querida terra pernambucana.

Nota-se desde logo o baixo nível da renda por indivíduo no nordeste, e mesmo em Pernambuco. Enquanto se coloca este Estado no 8.º lugar no computo da renda global, desloca-se para o 11.º no cálculo da renda individual.

Enquanto que o carloca tem uma renda média de 17.405, o paulistano 10.813 cruzeiros, o pernambucano apenas atinge a casa de 3 mil cruzeiros.

Se no Distrito isto se explica pelos elevados ordenados, quer no funcionalismo federal, quer do municipal, quer das autarquias, bem como da concentração da maioria das atividades da segurança nacional, em São Paulo, alia-se, embora em menos escala, a presença destes fatores, at grande parque industrial e a valorizada atividade agrícola principal da região: a cafeicultura.

Inferese desde logo, que, nem a vulgosa e crescente renda nacional representa realmente felicidade para os que mourejam sob o céu estrelado da pátria brasileira, no seu conjunto, porque tais desnveis podem ter consequências imprevisíveis, nem a posição aparentemente elevada de Pernambuco no computo global desta renda indica um nível de vida sequer de desafogo, muito menos de prosperidade para a sua ordeira e laboriosa população.

A parcela apreciável da renda nacional, fruto da atividade pernambucana, não traduz a justa recompensa desta atividade ao pernambucano. Não me quero referir, desta feita a muitas facetas deste intrincado problema que tempo muito demandaria uma exposição conscienciosa dos diversos anzulos por que se pode encerrar a conjuntura econômica de Pernambuco.

Mas desejo fixar a razão principal deste desajustamento, quando se pode sentir e pressentir uma inquietação sem paralelo em todas as camadas sociais de minha terra, resultado de progressivo empobrecimento não obstante crescente e quasi desesperado esforço de todo um povo ordeiro e bom.

Certa vez, em carta ao governador Melvino, reação da análise de sua primeira mensagem a assembleia legislativa do Estado, e que sugeria um programa de ação imediata, escrevi que não considerava de "desesperar a situação financeira de Pernambuco, se fosse possível, ocorrer em tempo ao descalabro econômico que, ao meu ver, se ia aproximando em passos largos".

Considero sem dúvida atingida no amago a economia pernambucana, quando a sua principal fonte de produção se encontra a beira do mais ruinoso colapso. E isto pela incompreensão que se estabeleceu de longa data dos seus justos postulados, incompreensão que vai culminando agora quando a conjuntura geral de todas as atividades do país sofre embate não pequenos.

Por um imperativo ecológico a que não, podem fugir nem os técnicos nem os sociólogos nem os economistas, dormina em Pernambuco, ainda, a lavoura da cana. E' ela que vem mantendo na zona da mata, única em que o flagelo herídico das secas ainda não se verifica em plena intensidade, a atividade rural numa aliança feliz com a atividades industriais.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a diz muito bem. Aliás, devemos sempre ressaltar, para melhor conhecimento de todos os brasileiros, que não apenas por amor à tradição e a monocultura que Pernambuco, Alagoas e Sergipe vivem quase adstritos à cultura canavieira, e sem por motivo ecológicos, como afirma o nobre colega com a sua autoridade de técnico.

O SR. APOLONIO SALES — Muito agradecido. Ninguém tem mais autoridade para afirmá-lo do que V. Ex.^a, porque sua vida de homem público e particular decorreu sempre sob a bandeira da produção canavieira. Aliás, assim foi desde a meninice até constituir família, e V. Ex.^a sem dúvida, formou um patrimônio mais para o Estado do que para si próprio.

O Sr. Novaes Filho — Obrigado.

O SR. APOLONIO SALES — (Lendo).

Sem exagero, pode-se dizer que 400 anos de ininterrupta atividade são bem um testemunho de segurança e

de acerto na escolha de uma providencial lavoura.

Neste largo período esteve sempre Pernambuco atento ao que de novo e progressivo se fizesse na faina canavieira de outros países mais adiantados.

Não foi em Pernambuco que chegaram por último os engenhos de água, ou os de vapor que enfeitavam com suas chaminés fumarentas, ou com o ruído de águas em cataduba a paisagem dos tempos coloniais.

Nem foi em Pernambuco que por último se altaram as usinas a vácuo, as vias férreas transportadoras de cana aos moloques das moendas possantes.

Nem foi ainda nesse estado que as práticas modernas da lavoura e da indústria se encontraram por último acolhida dentro das fronteiras do Brasil.

Não se fale em desorganização da lavoura e da indústria, porque em Pernambuco esta existe e sob moldes cooperativistas que em outros estados da federação não se atingiram.

Não obstante isto, verifica-se, com pesar que o edifício açucareiro de minha terra está abalado na sua estrutura. Isto porque se teima em exigir o impossível: a existência de uma indústria e de uma lavoura sob o regime de preços de venda inferiores ao de custo.

Isto não é agora, nem ninguém pense que aqui estou a fazer uma crítica injusta de determinado ato do governo atual que na história econômica de Pernambuco será sempre exaltado como autor de uma política econômica açucareira salvadora, quando criou o Instituto do Açúcar e Alcool, sob a inspiração de mais acertado e patriótico propósito.

O que é preciso é corrigir-se a orientação já no caso não da autarquia açucareira, mas da política econômica e social no tocante aos problemas do açúcar, advertindo que não é sem consequências que se comete a mais

fragante injustiça quando se exige que uma região inteira, presa por contingência naturais a determinado gênero de agricultura, tenha esta atividade sob um regime constante de deficits ou de remuneração insuficiente.

Senhores Senadores:

Tenho recebido dos meus coestaduanos mil protestos contra a maneira como se mantém num círculo de ferro de preços o açúcar, em cujo processo de produção entram em conta fatores múltiplos que gozam da mais liberal tolerância de preços elásticos e ascensionais.

Desde o salário até o custo da matéria-prima, desde a maquinaria que se renova ou que se concerta, desde o combustível, desde a sacaria, os produtos químicos, os adubos, os instrumentos aratórios, até aos impostos, taxas e fretes, tudo, tudo, por circunstâncias que não examino, está afim numa progressiva disparada. E são parcelas substanciais da soma que deve perfazer o preço do açúcar que é a moeda com que Pernambuco compra os produtos do privilegiado comércio do sul do país.

Não faço uma afirmação leviana. Poderia ler para o Senado uma lista dos principais fatores que entram no cômputo da produção do açúcar o nobre Senador Ismar de Góis já o fez esgotando o assento. Veriam os nobres pares como nos últimos anos subiram eles de preço tal como já uma vez daqui mesmo desta tribuna aduzi, anos atrás, — quando propugnava em favor da mesma tese que infelizmente não venceu e que de novo me faz abusar da benevolência de VV. Excelências.

Esta tese é de que o Estado não tem o direito de fixar preços de produtos sem que se informe sinceramente do seu custo. Somente escudado no conhecimento pleno do custo dos produtos industriais ou agrícolas, minerais ou extrativos, é que poderá fixar com justiça e sem predileções

ou aversões o justo ganho, a remuneração condigna da atividade dos produtores.

No exame destes dados, no conhecimento das condições peculiares de cada região, examine a conveniência de manter ou não condições favoráveis a produtos de determinadas atividades, se atendam elas ou não aos interesses máximos do país. Interesses sociais e econômicos, interesses de segurança, interesses enfim que a pátria como um todo justifique ou reclame.

Esta tese, teoricamente o admite o órgão fixador dos preços que aqui instituímos a Cofap. Esta tese adota de fato o Instituto do Açúcar e Alcool. Mas como, no final, o que vale é a decisão na Cofap, não se obedecem os resultados exatos do órgão específico, e se persevera cometendo uma injustiça fragante para com o principal produto do estudo que represento.

(Interrompendo a leitura). — Senhor Presidente, esta tese é muito grave. Concordamos em que se faça a economia dirigida parcelada, a ponto de que o Estado defenda os consumidores e os produtores, mas é preciso haver confiança nessa economia dirigida. Quando se verifica que não há mais razão para confiar, comete-se o maior dos erros, espalhando-se no tranqüilo ambiente agrícola, o germe da desconfiança; inquietante na zona rural, é o mais perigoso para os destinos de uma nação.

O Sr. Novais Filho — Muito bem.

O SR. APALÔNIO SALES — (Lendo):

O IAA procedeu a um inquérito apurado do custo da produção do açúcar. Examinou a escrita, examinou em detalhes, tomando em consideração todas as facetas de processamento industrial e agrícola do açúcar. Chegou a um nível de preço que de forma alguma espanta, apes milita em favor do adiantamento do parque açucareiro nacional. Em face destes dados fixa o preço do açúcar, atribui-

ção que lhe cabe por função e por lei.

E em que níveis fixou o Instituto o preço do açúcar, melhor dito, em que níveis encontrou o custo da produção do açúcar no Brasil?

Em níveis que desaconselham a existência da agro-indústria no país porque aberrantes dos custos de outras regiões, acaso mais favorecidas?

Não, prezados Senadores, não. Estas são as cifras que se verificaram no exame da contabilidade e dos processos do plantio de cana e fabrico do açúcar nos diversos estados.

Nota-se desde logo que em Pernambuco não se registraram os maiores preços. Ao envez ali se encontraram preços mais razoáveis, por força da modernização cada dia mais acelerada da agro-indústria.

Há no inquérito passado, (1949) as diferenças de custo de produção de Pernambuco em relação a outros centros, eram mínimas. Agora graças ao amparo que recebeu do governo através do financiamento da Carteira Agrícola e Industrial para reequipamento das usinas — já se colhem os resultados. Pernambuco tem agora um parque industrial açucareiro a competir com os melhores do mundo e a superar até o da progressiva terra paulista, ao contrário do que se assosha por aí, como falha explicação do estado de penúria da agro-indústria do norte e relativo desafogo como vive no Sul.

Poder-se-ia atribuir ao salário tal posição de menor custo na produção.

Assim não se deve examinar o problema, porque na verdade o salário pernambucano na agro-indústria açucareira compara-se ao paulista, somadas as despesas diretas e indiretas dos industriais e agricultores com a manutenção da mão de obra.

Examine-se o grau de adiantamento pelo rendimento industrial das fábricas, o que faço aduzindo os quadros abaixo, em que se prova que predominam as fábricas de alta eficiência.

QUADRO N.º I

Quadro demonstrativo do resultado da eficiência industrial das usinas de São Paulo, nas safras de 1948-49 a 1950-51

CATEGORIA	Número de Usinas	% em função do número de Usinas	Produção de Açúcar	% em função da produção
Abaixo de 80 kg.	18	23,68	1.127.001	5,93
De 80 a 90 kg.	22	28,95	2.161.719	11,37
De 90 a 100 kg.	21	27,63	6.357.162	33,44
De 100 a 110 kg.	12	15,79	6.637.530	34,91
Acima de 110 kg.	3	3,95	2.728.961	14,35
Total	76	100,00	19.012.373	100,00

QUADRO N.º 2

Quadro demonstrativo da eficiência industrial das usinas de Pernambuco, nas safras 1943-49 a 1950-51

CATEGORIAS	Número de Usinas	% em função do número de Usinas	Produção de Açúcar	% em função da produção
Abaixo de 80 kg.	1	1,89	59.068	0,27
De 80 a 90 kg.	6	11,32	570.345	2,53
De 90 a 100 kg.	23	43,40	7.618.484	33,78
De 100 a 110 kg.	21	39,62	11.988.168	53,16
Acima de 110 kg.	2	3,77	2.314.609	10,26
Total	53	100,00	22.550.674	100,00

Mas se se chegasse, em relação ao açúcar, ao cúmulo da má vontade de não aceitar os quadros provantes da composição dos preços levantados pela autarquia, não seria difícil a um homem de bom senso tomar ao acaso como termo de comparação os níveis que se fixam para outros produtos como de preços justos e razoáveis a remuneração da faina agrícola que todo mundo recomenda como necessária à estabilidade social e ao progresso do país.

E' o caso por exemplo do arroz, do milho, do feijão, do trigo.

Tenho aqui sob meus olhos os preços fixados por lei de 1953 marcando os preços mínimos para a safra de 1954.

Vejo fixado para o arroz o preço de 345 cruzeiros e para o feijão 170, para o milho 120, enquanto que o Serviço de trigo marca para o agricultor 230 cruzeiros por saco. E qual será o preço do açúcar? Respondo para estarecimento de todos: 205 cruzeiros.

Evidentemente que alguém pensaria houvesse um critério uniforme para a fixação de tais preços.

Ficará admirado o ouvinte quando ao invés souber que não somente não deve estar havendo um critério uniforme quanto ao modo porque se fixam os preços, como também não há quanto ao rigor que se faz valer o preço decretado. Se houvesse critério uniforme na fixação os preços do feijão e do milho e do trigo se equivaleriam, porque são lavouras equivalentes quanto aos processos de cultivo.

A mesma máquina que lança ao solo a semente do milho, lança a do feijão e a do trigo. Se difere ligeiramente na sua apresentação mecânica, é apenas para maior eficiência e barateamento do semente.

Milho, feijão e trigo tem igual ciclo vegetativo. Igualmente passam do campo aos armazéns, sem que benefício algum anteceda a entrega aos consumidores.

O em que diferem estas lavouras é na maior possibilidade de mecanização do trigo relativamente ao milho e ao feijão, sendo mais eficientes as colheitas do trigo do que as do milho e não havendo ainda colhedora mecânica alguma para o feijão.

Mas este critério também não terá influência na fixação dos preços, porque justamente o cereal mais mecanizado é o que merece preço maior.

Mas poderá ser tomada em consideração a quantidade de grãos produzidos por unidade de terra. A maior exigência de adubos de uma ou outra lavoura.

Também não. Ciclo vegetativo igual, colheitas médias iguais, o milho e o trigo, gramíneas que são, se com-

param quanto aos adubos que exigem suposta a igualdade de gleba onde se cultivem. O feijão, como leguminosa prescinde dosagens maciças de azoto por ser leguminosa. Mas na tabela ultra técnica que regula os preços o critério adotado escapa ao conhecimento de quem seja técnico de verdade. O feijão custa mais do que o milho e o trigo custa mais de que qualquer dos consumidores.

Resta a análise do preço do arroz. Este é duas vezes maior do que o do feijão, três vezes que o do milho 1,1/2 do que o do trigo.

Por que tão altos níveis? E' de supor porque o arroz sofre um benefício, após a colheita. Os grãos de arroz tem que ser descascados e pulidos para alcançarem a mesa do consumidor. Este beneficiamento precisa ser compensado, e justo é que assim se proceda.

Mas o benefício não deve ser confundido com uma industrialização. O grão de arroz é o mesmo que se apanha das espigas douradas, apenas despido do involúcro protetor e pulido para melhor aparência e inconsistida diminuição de suas qualidades nutritivas.

Não há uma transformação de arroz em outro produto e por isto mesmos as operações são simples e baratas. Não tão baratas que não mereçam os preços fixados. Considero-os justos até que um inquérito técnico venha provar o contrário o que sinceramente não acredito.

E por julgar justo o critério, acreditando no que dizem e afirmam os produtores sulinos, é que me animo a lançar também ao testemunho deles a tese que o processamento e industrialização do açúcar supera de muito, inegavelmente de muito o benefício do arroz em inversões e custo.

O preço que se fixa para o açúcar jamais poderia ser inferior ao que acabo de reconhecer como um justo atendimento aos reclamos da lavoura rizícola.

Na verdade porém o que sucede é realmente inexplicável ou melhor tem explicações inaceitáveis.

O açúcar como sai da usina, não o açúcar bruto, nem o açúcar demerara, mas o cristal de máximo teor em sacarose e elevada pureza é hoje de 205 cruzeiros. E' inferior ao do trigo, sem benefício, é inferior ao do arroz com benefício.

Mas ninguém colhe açúcar. Ninguém semeia o cristal doce sobre a terra negra e feraz da literatura de antanho.

Semeia-se o rebolo da cana — o cutting — em sulcos profundos que somente máquinas possantes ou desadorado esforço físico podem abrir na terra agressiva. Ano e meio se espera que, do brotamento à maturação,

os colmos se formem e contenham o suco de que se cristalise o açúcar.

O processo agrícola da cultura canavieira portanto depassa em tempo três vezes a do arroz, a do milho, a do feijão, como depassa em práticas mais onerosas, de que um exemplo é a colheita na maioria dos casos forçosamente manual.

Mas, Não irei descrever aqui, nem mesmo em linguagem despida de toda a precisão técnica, o em que consiste a industrialização do açúcar. Não. Evoco apenas a memória dos meus ilustres pares o cenário trepidante de uma usina açucareira com suas chaminés altanadas nos descampados de meu Pernambuco.

As fornalhas imensas, os guindastes possantes, o ranger ensurdecedor e monótono das moendas, moloques de ferro mastigando em ranhuras de aço centenas de toneladas de colmos tortuosos por dia.

O encachoeiramento do caldo espumoso nos paroes, o intrincado das canalizações, os filtros "olivers", rodando, rodando para a descarga meses a fio da massa verde negra das tortas impuras.

Os evaporadores tripleces, taxos enormes de ferro fechados hermeticamente para a sucção das bombas do vácuo que possibilita a ebulição à baixa temperatura. Os cristalizadores agitando o melão gordo, os "vácuos" gigantes e por fim a tortura derradeira das turbinas que giram, giram até que, da mistura cabloca, o mel negro e os cristais branquinhos se separem para as operações finais.

Lá fora as ferrovias particulares transportando cana em carroças apropriadas que mãos de aço reviram ao sinal do técnico sobre o sorvedouro profundo da esteira alimentadora das moendas...

Senhores, tudo isso são custosas instalações, tudo isto são mecanismos que se agitam, rodam, deslocam-se, vibram, se aquecem sob gasto imenso de energia gerada pela combustão do bagaço ou, quando se refina ou se destila, pela queima de óleo importado ou de matas destruídas.

Este cenário industrial implica na construção de verdadeiras cidades. Cidades que se deslocam para o interior porque a indústria do açúcar é daquelas que procuram os campos e não aguardam nas vilas que o produto agrícola a elas chegue pelos caminhos comuns de transporte público, fácil e barato.

Evocando uma paisagem assim, já se pode avaliar de como custoso seja o processamento do açúcar. Como, em paralelo que se estabeleça, muito, multíssimo mais custoso e do que o benefício do arroz.

O que pleiteio, o que pleiteiam Pernambuco e o nordeste é o que pleiteia o estado do Rio, é que se normem

pelas mesmas normas de justiça com que julgam os justos reclamos dos risicultores os que fixam preços, de que depende a felicidade ou a miséria das ordeiras populações que vivem da faina canavieira, tantas vezes exaltada em cintilações oratórias magníficas, pelo nobre senador Novais Filho.

Não é possível que se exija do nordestino vender o seu principal produto por 205 cruzeiros o saco, incluso neste preço o custo da lavoura da cana e da pesadíssima indústria do açúcar, quando se admite oficialmente-dados do Iriga em out. de 1953, — para o arroz o nível de 330, concedendo-se margem para beneficiamento de 145.

Leva-me a este cálculo a tabela do Iriga fixando 105 cruzeiros por saca de 50 quilos.

Não deviso injustiça no se admitir para o "beneficiador" do arroz gaúcho tamanha margem. Ressalto porém a injustiça de que não se admita para o industrial do açúcar por uma industrialização consideravelmente mais dispendiosa, margem semelhante, já que não se quer admitir maior.

Fosse esta aceita, o preço do açúcar talvez se aproximasse um pouco dos níveis justos. Com o preço do açúcar mais elevado, cresceria a paga da matéria prima, na convencional proporção que favorece mais a agricultura do que a indústria do amargurado do produto nordestino.

Não se justificará o emprego de escalões diferentes quando se faça justiça aos reclamos dos agricultores de lavouras diversas ou de várias regiões.

Somente um critério poderá explicar decisão com que se pune a secular lavoura com o ergastulo injusto de preço; deseja-se poupar o consumidor de sacrifícios maiores.

Também concordo com este critério, mas quando se generalize e atinja a todos os produtos que se arrancam de terra, como a todos os que se manipulem nas indústrias.

Também concordo com este critério quando não seja esquecido que a faina da produção, seja ela qual for, é labor não é divertimento e, por isto, só perdurará quando remunerada. Por fixação de preços que não remunerem visando beneficiar consumidores pode um dia voltar-se contra estes pelas consequências inapelaíveis da escassez da oferta sem que diminua a procura.

O que é necessário é que o poder público, estimulados, por meios diretos e indiretos, a existência do produto que o consumidor reclame, estabeleça um critério de justa remuneração e impeça com todas as veras que a ância de ganhos exorbitantes prejudique a quem consome. Mas não assiste ao Estado o direito de exigir que se produza com prejuízo, nem

mesmo quando, pelas injeções canforadas dos créditos, das moratórias, das graças de prazo e dos perdões, consiga manter aguião de gíria homens sem esperança, brasileiros resignados.

Meus senhores os produtos de açúcar de minha terra e do nordeste não temem, antes reclamam o tribunal da opinião pública no pleito que decidiram fazer de atendimento aos seus incalculáveis direitos.

Qual o produto industrial ou agrícola que, no Brasil, se acha em condições de melhor suportar os olhos de linco do Estado, rio, sem coração, no contramanejar das coisas?

Nenhum. Nem a borracha, nem o café, nem o mate, nem o sal, nem o trigo, nem o arroz, nem a carne, nem a banana, nem a lã, para citar apenas aqueles que são tutelados ou patrocinados por Departamentos, Comissões, Institutos, e cooperativas, se organizam em moldes públicos ou semipúblicos.

Pois se, assim é, valha-se o Estado do seu poder e examine se o que se pleiteia é justo. Some as parcelas do custo e estabeleça o preço final remunerativo.

Mas o faça sinceramente. Não é ociosa esta recomendação, Senhores Senadores. Não ociosa porque não há como esquecer a intervenção do Estado neste setor no ano de 1949. Neste tempo foi procedido inquérito minucioso pelos órgãos técnicos do próprio Estado em dezenas de usinas. O Estado teve diante dos seus olhos o quadro real da conjuntura do momento. Os produtores acreditaram então que, diante de tais elementos, surgiria a era da volta do filho deserdado a grande família dos que merecem remuneração pelo trabalho que despendem e pelas riquezas que criam.

Infelizmente não foi o que aconteceu.

Uma nova comissão se encarrega de ajustar parcelas, de fazer conta de negar e, no final, estabelecer um preço que, não corresponde à verdade, fosse sempre um aumentosinho. Um copo d'água para quem está morrendo de sede e sabe que durante mais largo período não terá água para beber.

Procurou-se dar um visão de critério econômico. Na formulação do preço, de miséria previu-se um lucro. Sem senhor um lucro de seis cruzeiros para uma mercadoria cujo preço de custo se apurara como de 157,20 cruzeiros, melhor dito espremera-se pára 157,20 cruzeiros.

Foi, entretanto, esquecido que esta mostra de generosidade era um flagrante da injustiça. Os seis cruzeiros admitidos representavam um lucro inferior aos que se concedem as apoies ociosas e aos que se permitem como juros dos depósitos bancários.

Nem pais ruralistas, submetem-se à prisão do preço injusto uma atividade agro industrial de tradição, remunerando tal atividade menos do que o amanhamento de dinheiro vadio ou de poupanças previdentes.

Agora estamos diante de novo pleito: Renova-se o vórtice na tempestade. A-lavoura e a indústria reclamam já em condições de plena debilidade, tal como foi profetizado por quanto entendiam de comensuráveis princípios de economia.

E a prova disto se encontra no que estamos fazendo, nós Senadores do nordeste, que entregamos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Osvaldo Aranha um memorial em que, a par do ajustamento dos preços, solicitamos medidas financeiras de sobrevivência para todo um parque açucareiro em derrocada.

Quando entregamos este memorial foi porque estávamos cansados de esperar o remédio econômico do justo preço e víamos os nossos coestaduanos já desesperados de uma solução equânime.

Estava se repetindo o mesmo episódio do passado.

Fomos felizes, Senhor Presidente, em encaminhar nosso memorial ao Senhor Ministro da Fazenda. Tenho conhecimento de que os dois principais itens foram despachados favoravelmente por S. Ex.^a e, assim, a lavoura canavieira pode esperar que os demais sejam oportunamente atendidos.

O Instituto, órgão oficial, acabara de proceder a um novo inquérito de custo de produção. Confirmaram-se os números do inquérito passado. E se confirmaram numa evidência mais eloquente ainda de que não seria possível sem grave erro prosseguir com uma política de estioamento progressivo de uma economia que, para viver, estava se arrimando a medidas de emergência. Conheça o Senado o que está ocorrendo.

O pleito agora toma maior veemência em face da contra-partilha de um aumento imperioso de salários, pedido para a agro-indústria açucareira. Foi-lhes até prometido o aumento de salário sob condição que os preços do açúcar o permitissem.

Devo dizer que o Sr. Presidente da República aprovou as considerações expendidas pelo Instituto do Açúcar e Alcool. Infelizmente porém até esta data, e lá se vão meses, safra de uma região já foi colhida, safra de outra já está por terminar, permanece o mesmo impasse. O poder público conhece as parcelas da composição do preço do açúcar. Mas não quer fazer a soma. Para ser preciso devo dizer que houve, neste interim, um ato generoso. Foi aumentado um pouco o preço. Mas, não se adquiriram, prezados Senadores. Foi aumentado o preço não dos produtores do açúcar, não dos plantadores de cana que vendem a matéria prima a cotações proporcionais à do produto acabado. Foi aumento sim, a dos refinadores do Distrito Federal. Estes moram mais perto. Aqueles nem ao menos tem o derivativo de uma paisagem linda como a da Guanabara para repouso dos nervos, para o adiantamento do desespero. Aqueles se contentem com a paisagem rústica do nordeste com o espetáculo doloroso dos paus de arara carregando brasileiros válidos e fortes para as derubadas com que se cria novo parque cafeeiro no sul.

Considero, Senhores Senadores, o que ora relato como um dos fatos mais graves a deporem contra o que se convencionou chamar de economia dirigida. Infirnam-se suas bases, porque se destroi a confiança nos órgãos públicos, cognominados de órgãos técnicos, sobre que devia repousar toda a sabedoria da direção.

Pergunte-se a COFAP qual o critério das cotações que fixa e porque zela. E a COFAP responderá dentro de sãbia técnica — "o critério será sempre o do custo de produção mais recompensa justa e razoável".

E é chamado critério de despesa de custo mais lucro, o CLD de que fala a COFAP, com muita razão e justiça.

Este o critério que desejamos: que se somem as despesas da produção do açúcar com o lucro razoável, e que a esse lucro razoável se admita um período de tempo fixo, de modo que os produtores possam contar com ele na programação de suas atividades.

Pergunto ainda:

Se este critério é o pelo qual se aumentam os preços de todos os produtos, de todos os serviços, de todas as utilidades, porque numa atividade eminentemente agrícola, numa atividade que ampara uma região inteira, se recua diante da eloquência esmagante dos números?

Dicant consules, lugeant Nordes-tini!

Mas não é só. Enquanto se admite que gêneros de primeira necessidade, sem dúvida de muito menor custo de produção, se vendam a pre-

ços oficiais consideravelmente maiores do que os que são mais difíceis e caros de produzir, enquanto nem ao menos se considera nesta tolerância para uns e rigor e injustiça para outros, que os gêneros alimentícios mais caros são justamente aqueles que o povo mais consome, numa proporcão em alguns de uma colherinha de chá para quatro, cinco e mais colheres de sopa, também se estabelece um processo de vigoramento de preços que é inteiramente dispar.

Enquanto para o milho, o feijão, a farinha, o trigo e o café, a precificação do Estado generoso é de que baixem os preços, fixando-lhes os preços mínimos, para o açúcar, o preço injusto e mentiroso que se admite é o preço máximo. Se houver concorrência de momento, por falta de transporte, se houver especulação e manobras de potentados no sentido do esmagamento de empresas ou estioamento de regiões, "tabeant sibi".

Que se acomodem os açucareiros, e que se arrastem amanhã humilhados e o Instituto continue a investigar preços de custo...

Mas se o produtor de arroz, de milho ou feijão ou algodão, pelas mesmas causas, ou por outras menos rigorosas, não encontrar compradores aos preços anteriormente fixados, com inquéritos superficiais de custo ou sem inquérito quaisquer, o Banco do Brasil comprará aos preços garantidos.

Se isto importar em operação ruinosa, faça-se a operação com ajuda do Tesouro e não se arruine a economia agrícola que o Estado deve emparar.

Foi o caso do algodão que tanta gente censurou e que eu não censurei porque me conservo fiel a uma doutrina de amparo eficaz à lavoura. Amparo eficaz é aquele que prime pela sinceridade no que se lhe assegurar, desejar para ela condição razoável de vida.

E o caso do café. Do café em cuja homenagem se curva toda a nação, se movimenta a "chancelaria". Do café, que, de tão rico, tem acanhamento de brotar frondoso nas caatingas do nordeste. O café está em alta. O café está dando divisas. Das divisas com que negocia o governo, 60% provem da rubiácea. Queimemos todo incenso à nova divindade. Como ela está agora em trono alto, vamos cuidar para que não tenha um dia que descer. Temos que garantir as divisas de que precisamos. Pelo estímulo do câmbio verdadeiro para culturas outras possíveis?

Não. O Sr. Ministro da Fazenda, com seu largo coração de brasileiro tantas vezes comprovado no atender aos interesses de quaisquer regiões, pensou em fazê-lo. Iria empregar os saldos dos leilões de divisas neste fim patriótico, já que não se resolveu a estabelecer ágios compatíveis com o valor real do câmbio, possibilitando exportações de outros produtos agrícolas. Seria uma maneira de atenuar as aperturas dos que se financiam a juros altos. Mas já o presidente do Banco do Brasil, com a clarividência de seus conhecimentos financeiros, assim dizem, anuncia que não haverá recursos de ágios para tal mister. Tudo o que se arrecadou já está comprometido ou vai se comprometer, na sustentação do preço do rei café. As notícias neste caso são desencontradas. Bom era que o digno Presidente do Banco do Brasil fizesse uma conferência escrita para que ficasse o documento dos seus propósitos. E se pudesse mais uma vez louvar a previdência oficial, em zelar pelos preços compensadores dos produtos agrícolas. E os nordestinos pudessem pedir também um pouco de migalhas do grande banquete. Pudessem pedir a fixação dos preços mínimos e não os injustos máximos de hoje.

Podessem pedir um critério uniforme na política de sustentação dos preços agrícolas, evitando as preferências raciais às avessas, quando se encham de joias o baú do negro café para que perdure a fessação, e se manda às urtigas o branco açúcar de cujo presente nem se cuida.

Mas meus senhores, vou vitar um, último episódio que leva a se dispensarem todas as análises, contabilísticas, todos os recuos sofisticados, todas as investigações de custo.

Já o Carloca está apavorado com o preço do café. Paga-se por quilo de café moído, conforme "placet" da Cofap, a quantia de 66 cruzeiros. Com três quilos se compra um saco de açúcar.

Mas não vamos analisar a produção cafeeira que está em quadra privilegiada e toda a nação rende culto a tamanha chance. E eu também rendo.

Mas, há poucos dias estava eu ouvindo rádio, quando foi lido um enunciado de preços.

O café moído em grosso passava a valer 56 cruzeiros. Houvera um aumento de alguns cruzeiros, não sei. E no mesmo enunciado se fixava o café em varejo, em pacotes, em 66 cruzeiros.

Perguntei de mim para mim, que não esqueço os interesses de minha terra, como se retalha a açúcar? Também em pacotes. Onde se vende o açúcar a varejo? Nos mesmos armazéns em que se reparte o açúcar conclui-se que a distribuição do café custará tanto quanto a do açúcar.

Era de supor que houvesse por isto a mesma margem para a distribuição. O grossista entregasse o produto nordestino ao varejista e este tivesse margem igual de dez cruzeiros para distribuir os modestos pacotes de 1 quilo de açúcar, assim como os aristocráticos pacotes de café. Não meus senhores. Enganei-me.

Do café a simplicidade entrega, do varejista ao freguez, no mesmo balcão, provavelmente ao mesmo consumidor custa, ela só, dez cruzeiros. Custa não rende dez cruzeiros.

Paga-se pelos riscos e cansaças do plantio da cana, pela espera das chuvas, pela demora de dezito meses de ciclo vegetativo da planta, pelas despesas da industrialização onerosa, pelo transporte do açúcar cristal das usinas às refinarias na capital da República, pelo empacotamento do açúcar refinado e pela distribuição, igualzinha a do café a metade dos generosos de cruzeiros.

O açúcar custa ao consumidor 5,60 cruzeiros por quilo. Destes cinco cruzeiros, 3,40 são pagos ao industrial do açúcar que destes 3,40 paga 2 cruzeiros ao agricultor da cana.

O café custa ao consumidor 66 cruzeiros não me refiro aos cafés cadilacs de 80 cruzeiros tolerados destes sessenta e seis cruzeiros, 10 cruzeiros são a modesta parcela com que o consumidor tem que contribuir para a distribuição, só distribuição dos pacotes da rubiácea.

Dezenas de parcelas, em que se dobram as onerosas fases do fabrico, transporte, refinação, comércio e distribuição do açúcar, quando adicionadas resultam em cifra menor do que uma única parcela a distribuição do café em tudo igual na expressão de trabalho e custo.

Aberração matemática que levaria a vir quem não tivesse aos ouvidos e ao coração os clamores de milhares de compatriotas que mourejam distante, na faina honrada de trabalhar o campo e produzir. Não é aberração, é a fórmula CDL — custo despesas e lucro — que justifica tão grande margem.

E preciso que esta fórmula, seja aplicada também ao açúcar, que é o que maiores dados pode oferecer para a avaliação das despesas. É preciso que para o produto nordestino valha também a parcela do justo lucro.

Basta, Senhores Senadores. Não quero mais fazer comparações. Quero apenas destruír objeções que poderão

surgir contra os direitos dos produtores açucareiros do Nordeste de reclamar justiça.

Estou a ouvir que a produção do açúcar no Brasil é cara. Tão cara que o nosso açúcar não pode competir nos mercados estrangeiros. Não se sacrificuem, portanto, os consumidores.

Primeiro, négo, duas vezes négo, que a produção açucareira no Brasil seja cara. É das mais baratas do mundo. Compete até com a produção Cubana quando se tomem em consideração, não os preços das sobras dos milhões de sacos do açúcar o ilheu, mas o preço real do açúcar produzido naquelas inigualáveis terras planas. Compete em Cuba, mesmo aos preços de dampings das referidas sobras, no momento em que o preço do dólar não seja o arbitrário de 18 cruzeiros mais a bonificação oficial de 10 cruzeiros, mas o dólar real que beira 10 cruzeiros ou mais.

Não tivessem os Estados Unidos em relação a Cuba um tratamento especial tarifário. Não concessessem um preço acima do mercado internacional, o açúcar cubano não resistiria. E ninguém di, por isto que Cuba produz caro aquilo que nós, numa modestia inexplicável, numa meia culpa de edificar, vivemos a dizer que não sabemos produzir barato.

Conheço de vista a lavoura canavieira dos principais países do mundo. Não visitei estes centros como turista, mas como agrônomo apaixonado pela profissão. Não me considero lumar, mas a paixão pela minha terra e profissão me deu curiosidade para verificar quase os problemas que agostam a lavoura açucareira no mundo.

Digo, sem medo de contestação, o Brasil não tem que se envergonhar da sua técnica. Os métodos agrícolas e industriais brasileiros estão na altura dos métodos seguidos em outros países.

Há quem se impressione com produções de cana por unidade de terreno em níveis mais elevados do que os nossos e daí conclua que estamos em condições inferiores.

Lembro que no Brasil níveis semelhantes tem sido não raro atingidos. Tem sido e estão sendo atingidos. Mas não sejam eles o estalão único porque se meça a excelência da técnica, porque também não raro a própria técnica manda manter-se a produção por unidade de área em níveis mais modestos quando a curva assencional do preço de custo sobrepunja a da produção.

A prova disto colhi, não faz muito quando visitei as ilhas de Porto Rico, de Trinidad e de Barbados.

Em nenhuma parte do mundo se consegue acumular maior eficiência técnica, maior abundância de capital, mais eficaz eliminação dos desperdícios, do que na lavoura canavieira portorriquenha. Pois bem, ali para que subsista o produtor de açúcar em termos de uma economia equilibrada, não somente o preço por que os Estados Unidos lhe compram o açúcar é superior em cerca de 30% sobre o preço do mercado internacional, como também ainda assim e sobre este preço, o erário norte-americano contribui com um subsídio para o produtor que, em nossa moeda ao câmbio de 45 cruzeiros representa aproximadamente 60 cruzeiros por saca de açúcar.

E este subsídio é homólogo ao com que se mantém a indústria açucareira continental Luisiana e Flórida.

Na própria Hawaii a indústria açucareira só subsiste a custa de preços de privilégio dos Estados Unidos. E nas Filipinas igualmente.

Creio que não haverá brasileiro que reconheça como é avançada a lavoura canavieira destes centros.

Mas não se pense que esta política em Trindade e em Barbados não é menos angustiosa a situação da lavoura

canavieira e sua indústria. Percorri as duas ilhas com os olhos alertos. Estive nas estações experimentais. Visitei as usinas.

Tive contato demorado com industriais que me mostraram como a agro-indústria se mantém. Cheguei à conclusão de que, apesar da técnica, que por sinal não é de forma alguma superior a nossa, mas é o máximo que ali se pode realizar, o preço do açúcar, para que se mantenha a vida econômica da possessão inglesa, tem que merecer da metrópole tratamento especial.

Mas não para diminuí-lo, como aqui, mas para aumentá-lo. Enquanto no mercado externo o açúcar valia, quando lá estive, faz pouco mais de um mês, 36 libras, a Grã-Bretanha, por convenção, pagava 6 libras mais, por tonelada de açúcar demerara.

Desejo que a Nação Brasileira dê, aos produtores de açúcar do nordeste, tratamento igual ao que a Inglaterra dá a suas colônias, no que diz respeito à sustentação das únicas atividades agrícolas ali viáveis.

Não sirva de argumento, para os superficiais poder-se importar açúcar a preço inferior ao daqui, como não serve naquelas duas ilhas onde o respeito pelo homem que trabalha e produz é igual ao pelo que consome. E somente isto.

Se se aplicasse no que tange aos produtos industriais o que alguém preconiza em relação aos produtos agrícolas, falaríamos as nossas indústrias ante a concorrência estrangeira. E então talvez ficassem abertos os nossos olhos ao fato de que o mercado internacional, sujeito a lei de oferta e procura, não raro, se vale desta lei, como pretexto a conquista de novas áreas.

Se os Estados Unidos lançarem ao mundo seus excedentes de produção agrícola, tal como fizemos com o nosso algodão, com prejuízos que o erário paga, a oferta será de tal ordem arrasadora que não subsistirá a agricultura de similares em todo o mundo.

Nesse ensejo, nem mesmo o algodão de lavoura intercalada, de São Paulo, suportará. Mas também neste ensejo, se há de confessar que o dampning, evidente ou sorrateiro, é uma instituição que existe e que pode atuar e que portanto é preciso que o tesouro se abra e que a lavoura seja protegida.

Volto, meus senhores a insistir que no nordeste há demonstrações de tenacidade e de labor que merecem apreço da Nação. Mas volto para lembrar que não desejamos os nordestinos, que a sua economia seja amparada simplesmente por concessões caridosas ou demonstração de piedade. O que queremos é condição econômica para viver.

Não estamos mais em tempo de acreditar que cada usineiro seja um perdulário e que o desbarato de riquezas seja privilégio dos que vivem do açúcar. Seria um triste privilégio que repelem, os que conhecem o denodo e o trabalho dos que asseguram aos nossos Estados a atividade agro-industrial mais característica da região.

Se, hoje, batem às portas dos bancos, se, hoje, é justamente ao Banco do Brasil que recorrem, fazem-no, não porque tenham desperdiçado os créditos recebidos. Atesta esta verdade o progresso fabril e agrícola da lavoura nordestina cujos índices de rentabilidade, os verdadeiros índices, provam a modernização operada no último decênio, globalmente superior à indústria nova do mais dinâmico Estado brasileiro.

Fazem-no porque às aperturas da agora levou-os o desatendimento aos pleitos justos do justo preço que há tantos anos vem fazendo.

Estamos numa hora em que, à frente do Ministério da Fazenda, se encontra um homem de rara visão. Entregamos-lhe, 12 senadores, um memorial em que pleiteamos medidas financeiras de emergência em favor da agro-indústria

de açúcar. Mas, como item final, deixemos ver que era imperativa a medida econômica do ajustamento dos preços às despesas de produção.

Fizemo-lo conscientemente. O Ministro não poderia entender a este item do memorial dos senadores Sabiamos. Mas queríamos que ficasse em suas mãos honradas o documento de que antes de tudo pugnavamos pela estabilidade da agro-indústria. Pugnávamos por medidas que assegurassem, ao amparo financeiro pleiteado, a característica de uma operação normal de

colaboração com quem trabalha e não a roupagem humilhante de uma esportula, de uma esmola, de uma obra de caridade.

O que desejamos, senhores é que haja para a agro-indústria açucareira, não a generosidade de quem dá a humilhação de quem recebe.

Mas haja a compreensão com que se asseguram condições de vida às atividades imprescindíveis à vida econômica do país. (Muito bem; muito bem. Palmas).

DADOS A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO O SENADOR APOLONIO SALLES

ESTADOS	Índices estaduais "per capita" em Cr\$
1 - Distrito Federal	17.405,10
2 - São Paulo	10.813,70
3 - Paraná	6.302,50
4 - Rio Grande do Sul	5.873,70
5 - Rio de Janeiro	5.338,00
6 - Mato Grosso	5.095,20
7 - Santa Catarina	4.397,00
8 - Amazonas	4.080,00
9 - Minas Gerais	4.016,30
10 - Espírito Santo	3.923,90
11 - Pernambuco	3.901,40
12 - Sergipe	2.773,30
13 - Pará	2.767,70
14 - Rio Grande do Norte	2.703,30
15 - Goiás	2.650,70
16 - Bahia	2.421,10
17 - Paraíba	2.372,50
18 - Alagoas	2.292,80
19 - Ceará	2.180,60
20 - Maranhão	1.590,20
21 - Piauí	1.495,50

PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOS COEFICIENTES ESTADUAIS DA RENDA NACIONAL

PELA ORDEM DE MAIOR PARTICIPAÇÃO

ESTADOS	Remuneração do trabalho (milhões de Cr\$)	Porcentagem da participação
1 - DISTRITO FEDERAL	30.044,5	66,28%
2 - Pará	2.052,7	62,16%
3 - Rio de Janeiro	7.647,4	58,25%
4 - PERNAMBUCO	6.302,7	57,34%
5 - Bahia	6.872,3	53,45%
6 - Piauí	856,9	50,83%
7 - Sergipe	949,9	50,44%
8 - Amazonas	1.099,0	49,42%
9 - Ceará	3.127,1	49,22%
10 - Maranhão	1.258,9	48,34%
11 - Alagoas	47.365,3	44,61%
12 - SÃO PAULO	47.455,3	44,61%
13 - RIO GRANDE DO SUL	11.433,3	43,82%
14 - Rio Grande do Norte	1.221,6	43,49%
15 - Santa Catarina	3.009,2	40,25%
16 - Espírito Santo	1.399,4	39,67%
17 - Paraíba	1.701,4	39,55%
18 - Minas Gerais	12.761,4	39,42%
19 - Mato Grosso	967,2	38,94%
20 - Goiás	1.095,8	39,26%
21 - Paraná	4.609,1	29,09%
BRASIL	146.864,1	47,67%

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não se encontra presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não se encontra presente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, quinto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, sexto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, sétimo orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, continuo recebendo

telegramas e cartas de apoio e aplausos ao discurso que pronunciei neste plenário há poucos dias, quando reclamei contra decreto de caráter ditatorial expedido pelo Sr. Presidente da República, regulando a rádio-difusão no país.

Fiz sentir a necessidade de uma lei ou código de rádio-difusão e disse que, para sua feitura, muito havia contribuído valiosíssimo trabalho da lavra do eminente Senador paulista, Sr. Marcondes Filho.

Elogiei, então, a obra do preclaro representante de São Paulo; e pedi votássemos uma lei de caráter democrático e liberal que substituisse o decreto ditatorial do Chefe do Executivo, expedido em pleno regime constitucional.

Em virtude da minha manifestação, recebi, e continuo recebendo telegramas de todas as partes do Brasil, apoiando minhas palavras.

Hoje trago ao conhecimento da Casa mais alguns despachos telegráficos.

De Presidente Wenceslau, um telegrama nos seguintes termos:

"Sinceros agradecimentos esforços pré Código Brasileiro de Rádio Difusão. Saudações, Rádio Presidente Wenceslau, a. Rubens Shirassu."

Há um outro de Campinas, que diz o seguinte:

"Regime democrático não pode admitir rádio escravo. V. Ex.^a grande brasileiro, com seu projeto, liberta rádio dos grilhões. Todo rádio brasileiro agradece sua luta parlamentar. — Abel Pedroso, presidente Rádio Brasil."

De Passos, com o seguinte teor:

"Agradecemos vosso apoio no assunto do rádio. Sociedade Passos."

De Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, assim redigido:

"Rádio Difusora Santa Cruz externa-lhe agradecimento apelo inestimável apoio que o rádio brasileiro tem recebido de V. Ex.^a. — Carlos Queirós."

O de Crescúma, no Estado de Santa Catarina, diz:

"Esta emissora expressa a V. Ex.^a a mais viva gratidão pela nobre e grandiosa campanha em prol da rádio difusão. — Cordiais saudações. — Rádio Eldorado."

De Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, recebi a seguinte carta:

"A PRJ-7, Rádio Clube de Pouso Alegre, S. A. tomando conhecimento do brilhante trabalho desenvolvido por V. Ex.^a em favor das emissoras nacionais, vem com a presente, apresentar-lhe os seus protestos de vivo apreço e gratidão, pela compreensão e esforços despendidos em prol da radiofonia nacional. Queira aceitar, pois, Exmo. Sr. Senador, os nossos melhores votos de felicidade à profícua luta na mais alta Câmara do país. Cordialmente, (as.) Ilegível."

Todos, mais ou menos no mesmo teor, pedem-me continuar o trabalho a fim de, o mais breve possível, contarmos com o Código de Rádio Difusão, dentro dos termos democráticos e liberais, como é desejo de todos.

Naquela ocasião, dirigi apelo ao ilustre e nobre colega Senador Atílio Vivacqua, em poder do qual estava o Projeto Marcondes Filho, para que S. Ex.^a apressasse seu parecer e assim pudessemos, com a maior brevidade, votar finalmente o tão desejado Código de Rádio Difusão Brasileira.

O ilustre Senador espiro-santense atendeu prontamente ao meu apelo e, com a maior pressa possível, exarrou parecer, profundo e brilhantíssimo, em que estudou, sob todos os aspectos, o problema do rádio, principalmente como instrumento da difusão de idéias. Termina seu arrazoado, apresentando algumas emendas que devem ser acrescentadas ao Projeto do Senador Marcondes Filho — emendas que, de fato, melhoram consideravelmente o Projeto.

Sinto-me satisfeito de verificar que a marcha do Projeto vai acelerada e, dentro em pouco, poderemos agradecer ao ilustre Senador pelo Espírito Santo, Sr. Atílio Vivacqua, a atenção que dispensou ao apelo que lhe dirigi. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1954

Enumera e regula os casos de extinção do mandato legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Extingue-se o mandato legislativo:

I — De modo geral:

a) com a sua decadência, pela terminação do período para o qual foi conferido (Constituição, arts. 57, 60, §§ 2.º e 3.º e 52, parágrafo único, *in fine*);

b) com o falecimento do senador ou do deputado;

II — De modo particular, antes de terminado o período para o qual foi conferido, verificando-se:

a) perda do mandato do senador ou deputado devido a:

1.º — renúncia expressa, logo que se tenha dela conhecimento oficial;

2.º — celebração pelo mandatário de contrato com pessoa jurídica, de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes (Constituição, artigo 48, I, a);

3.º — aceitação, pelo mandatário, de cargo, lugar, função, comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (Constituição, artigo 48, I, b);

4.º — ser o mandatário proprietário ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada (Constituição, artigo 48, II, a);

5.º — ocupar o mandatário cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum* (Constituição, artigo 48, II, b);

6.º — exercer o senador ou o deputado outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal (Constituição, artigo 48, II, c);

7.º — patrocinar o mandatário causa contra personalidade jurídica de direito público (Constituição, artigo 48, II, d);

8.º — falta do senador ou deputado, sem licença, por mais de seis meses, às sessões (Constituição, art. 48, § 1.º);

9.º — perda pelo mandatário da nacionalidade brasileira (Constituição, arts. 130, 135, § 2.º, I e 136);

10.º — perda pelo mandatário de direitos políticos (Constituição, artigos 135, § 2.º e 136);

11.º — renúncia tácita do mandato consequente à renúncia expressa, ou a caducidade, de legenda partidária (Constituição, artigos 40, parágrafo único, e 134);

b) cassação do mandato de senador ou de deputado (Constituição, artigos 48 § 2.º e 119, I).

Art. 2.º Perderá o mandato legislativo quem, diplomado como senador ou deputado, estiver exercendo comissão ou emprego de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público e não optar, expressamente pelo mandato, até a data da expedição do diploma (Constituição, art. 48, I, b).

Art. 3.º Constituirá opção pelos cargos ou funções enumerados nos artigos 48, n.º II, e 50 da Constituição da República não tomar o senador ou deputado, eleito, dentro em trinta dias após a expedição do diploma, posse do respectivo mandato (Constituição, art. 36 e § 1.º).

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo será de noventa dias se a expedição do diploma ocorrer no recesso das sessões legislativas.

Art. 4.º Para os fins do n.º 11.º do artigo 1.º, n.º II, letra a, e dos artigos 40, parágrafo único, 53, parágrafo único,

co, 56 e 134 da Constituição, a aliança de partidos que registrar candidatos de legenda única indicará o partido de cada um deles.

Art. 5.º A perda do mandato legislativo é definitiva desde que proclamada pela Mesa das respectivas Câmaras quando tiver comprovação dos fatos que a determinam.

Art. 6.º Nos casos de cassação, a perda do mandato subordina-se às prescrições constitucionais, legais e regimentais que a rejam.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República enumera em várias de suas disposições, expressamente ou não, os casos de cessação do mandato dos membros do Congresso Nacional, não os enumerando, pois, privativamente, em um mesmo preceito. Alguns desses casos são, aliás, decorrências fatais do texto constitucional, embora não determinada expressamente a cessação do mandato. Daí as confusões na interpretação do texto constitucional sobre a matéria.

Este projeto de lei visa a reger todos os casos de cessação do mandato legislativo, distinguindo os de morte, os de decadência, os de renúncia, entre os quais se incluem os de opção, os de caducidade e os de cassação, de modo a evitar ampliações, restrições, ou interpretações inexatas, e para que se não venha a aplicar menos corretamente a Constituição.

O Regimento Interno do Senado não prevê o caso de extinção do mandato pela falta às sessões, sem licença, por mais de seis meses consecutivos (Constituição, art. 48, § 2.º, I e 135) e não inclui os casos de renúncia expressa do mandato, ou de renúncia do mandato consequente à renúncia ao partido sob cuja legenda se elegeu o senador (Constituição, arts. 40, parágrafo único e 134) entre os de perda de mandato (art. 17), embora no artigo anterior (16) consigne a verificação de vaga "pela renúncia".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados também não consigna (art. 169) a perda do mandato do deputado nos casos de perdas da nacionalidade brasileira (Constituição, arts. 130, 135, § 2.º, I e 136) e nada dispõe sobre a extinção do mandato, quer de modo geral, quer de modo particular.

A matéria da extinção do mandato legislativo é comum às duas câmaras e pode e deve, pois, ser motivo de uma lei, deferida a sua regulamentação aos respectivos regimentos internos.

Parece-nos que o atual projeto, que versa assunto de ordem constitucional, oprimido pela sábia colaboração das duas Casas do Congresso Nacional, considera o problema sob justo ângulo e poderá colocar devidamente a matéria, evitando previsíveis divergências a respeito.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 168, de 1954

Nos termos dos artigos 49 da Constituição e 24, do Regimento Interno, requiro licença para tomar parte como chefe da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira na XXIII Reunião do Conselho dos Governadores das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira, a realizar-se na cidade de Oslo, durante o período de 22 a 29 de maio próximo.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1954. — Vivaldo Lima.

Vou à mesa outro requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 169, de 1954

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requiro licença a fim de conservar-me afastado dos trabalhos do Senado pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, inclusive.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1954. — Ismar de Góes.

O SR. PRESIDENTE:

Está sobre a mesa o Diploma de Suplente de Senador Federal, do Senhor Espiridiano Lopes de Faria Júnior, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, o qual foi lido na sessão de 20-8-47 e publicado no D. C. N. do dia imediato. Achando-se Sua Excelência na Casa, convico os Srs. Senadores Péricles Pinto, Aloysio de Carvalho e Cícero de Vasconcelos para o acompanharem até a Mesa, a fim de prestar o compromisso regimental.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que estão no recinto menos de 16 senadores, por isso peço a V. Ex.^a se digne mandar proceder à verificação regimental para efeito da posse do suplente.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Área Leão. — Joaquim Pires. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Cícero de Vasconcelos. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Hamilton Nogueira. — Péricles. — Nestor Massena. — Costa Pereira. — Roberto Glasser.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 18 Senhores Senadores.

Há número regimental para prosseguimento da sessão.

É introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Senhor Espiridiano Lopes de Faria Júnior.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Cícero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Dural Cruz. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Pereira Pinto. — Marcondes Filho. — Olton Mader. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Walter Franco. — Atílio Vivacqua. — Levindo Coelho. — Cesar Verqueiro. — Eulides Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passa-se à

Ordem do Dia

Continuação da votação em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça.

ção e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) — pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2 — 3 — 5 — 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, e 1.2611-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 contrário às de ns. 4 a 8.

O SR. PRESIDENTE:

Conforme ficou evidenciado pela chamada, não há número para votação.

Na mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima segunda-feira, dia 26 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, (ns. 172-52, 1.260-53) — pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1, favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2 — 3 — 5 — 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 369-53 e 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 6.

Votação em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1951, que acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno sessões preparatórias. *Pareceres contrários:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, imposto de consumo e mais taxa alfandegária, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sobre o Projeto da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.170, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953 que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Torres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 53-54 de Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Jorge Olinto de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabucc de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haití.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sobre o Requerimento n.º 110-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro o terreno em que foi edificada o Silegon, e abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno em virtude de Requerimento n.º 65, de 1954, do Sr. Senador Aloísio de Carvalho, aprovado na sessão de 12-4-54); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 858, de 1953, e s. n.º (nova audiência resultante da aprovação em 2-9-53, do Requerimento n.º 291, de 1953, do Sr. Senador Mozart Lago); da Comissão

de Finanças, sob n.º 859, de 1953, e dependendo de novo pronunciamento desta última Comissão.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloísio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-5-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Luis Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (s. n.º) e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46 que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Conta denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A. Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final das emendas

do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sobre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapão, resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada, e continuação por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. *Pareceres:* da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão do Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36, de 1954).

Encerra-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.

REPÚBLICA-SE POR TER SAÍDO COM A NUMERAÇÃO ERRADA NO D. C. N. DE 14-4-54 (2.ª SEÇÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 12, de 1954

Artigo único. É concedida licença ao Senador Domingos Velasco nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra, Suíça.

Sala da Comissão de Relações Exteriores em 10 de abril de 1954. — Hamilton Nogueira, Presidente em exercício — Nonas Filho, Relator — Mathias Olympio — Flávio Guimarães — Diar Brindeiro — Péricles Pinto — Ferreira de Souza.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 22 de abril corrente, resolveu:

N.º. Requerimento, 32-54 de Alcides Gomes da Silva, Lavador de Automóveis, p.º João G. solicitando prorrogação por mais 4 (quatro) meses de sua licença para tratar de interesses particulares, que se realize diligência para esclarecer se a setença imposta ao funcionário requerente, passou em julgado.

No Requerimento 50-54 de José Geraldo da Cunha, Oficial Legislativo, classe M. solicitando lhe seja extensivo o disposto no n.º IV e § único do art. 138 da Lei 1.711 de 28-10-52, guarde o requerente o resultado do Projeto de Resolução n.º 7-53 que aplica aos funcionários do Senado os dispositivos do Estatuto.